



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300133907

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: D&D AGROPECUARIA S/A  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGE2200720878

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

CORONEL PACHECO

Local

12 AGOSTO 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9533878 em 18/08/2022 da Empresa D&D AGROPECUARIA S/A, Nire 31300133907 e protocolo 224170597 - 15/08/2022. Autenticação: F25A79E77B48D91B66EB283CEA789A9B1709325. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/417.059-7 e o código de segurança aVwv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/417.059-7	MGE2200720878	15/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
003.690.556-91	HORACIO MOREIRA DIAS
090.178.316-18	THAIS DIAS DAVID

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



## D&D AGROPECUÁRIA S/A.

Estrada MG 353, Km 70, Fazenda Liberdade, Zona Rural, CEP 36155-000 –

Coronel Pacheco/MG

C.N.P.J. n° 35.834.923/0001-23

NIRE/JUCEMG n° 31300133907

Aos dez dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (**10/08/2022**), **THAIS DIAS DAVID JUNQUEIRA**, brasileira, advogada, empresária, maior nascida em 12/05/1987, portadora da carteira de identidade n° MG-12.909.153 SSP/MG e CPF n° 090.178.316-18, residente e domiciliada na Rua Rei Alberto, n° 43, Apt.° 1.201, Centro, CEP 36016-300, Juiz de Fora/MG, com **0,0025%** de participação; e **HORÁCIO**

**MOREIRA DIAS**, brasileiro, empresário, casado pelo regime de comunhão universal de bens com Maria da Glória Athouguia Dias, portador da carteira de identidade n° M-1.316.717 SSP/MG e CPF n° 003.690.556-91, residente e domiciliado na Rua Rei Alberto, n° 43, Apt.° 1.201, Centro, CEP 36016-300, Juiz de Fora/MG, com **99,9975%** de participação; detentores de **100%** (cem por cento) do Capital Social e sendo únicos diretores componentes da Sociedade Anônima denominada **D&D AGROPECUÁRIA S/A.**, C.N.P.J. n° 35.834.923/0001-23, com NIRE sob n° 31300133907, resolvem, por livre manifestação de vontade, alterar o Ato Constitutivo, mediante as seguinte DELIBERAÇÃO:

I - Reuniram-se os sócios representando **100%** (cem por cento) do Capital Social, em **REUNIÃO GERAL DE SÓCIOS**, sendo estes **HORÁCIO MOREIRA DIAS**, brasileiro, empresário, casado pelo regime de comunhão universal de bens com Maria da Glória Athouguia Dias, portador da carteira de identidade n° M-1.316.717 SSP/MG e CPF n° 003.690.556-91, residente e domiciliado na Rua Rei Alberto, n° 43, Apt.° 1.201, Centro, CEP 36016-300, Juiz de Fora/MG, com **99,9975%** de participação; e **THAIS DIAS DAVID JUNQUEIRA**, brasileira, advogada, empresária, maior nascida em 12/05/1987, portadora da carteira de identidade n° MG-12.909.153 SSP/MG e CPF n° 090.178.316-18, residente e domiciliada na Rua Rei Alberto, n° 43, Apt.° 1.201, Centro, CEP 36016-300, Juiz de Fora/MG, com **0,0025%** de participação; para aprovar e deliberar, de forma unânime e sem ressalvas, com as prerrogativas dos **artigos 1.113 e 1.114**, ambos da **Lei n° 10.406/2002** e **artigos 220 e 221**, ambos da **Lei n° 6.404/1976**, a:

a- Altera-se no Capítulo IV, Art. 10 o Parágrafo 3, para a seguinte redação: "...Qualquer ato de qualquer administrador da Sociedade que envolvê-la em obrigações relacionadas a negócios ou operações estranhos ao objeto social será nulo e sem efeito e é rigorosamente proibido, sem prejuízo da responsabilidade civil ou processo criminal, EXCETO se assinada conjuntamente pelos ACIONISTAS, EM CONJUNTO

Coronel Pacheco/MG, 10 de agosto de 2022.

**HORÁCIO MOREIRA DIAS**  
Diretor Administrativo/Financeiro

**THAIS DIAS DAVIDA JUNQUEIRA**  
Diretora Administrativa Financeira

1-



## D&D AGROPECUÁRIA S/A

Estrada MG 353, Km 70, Fazenda Liberdade, Zona Rural, CEP 36155-000 - Coronel Pacheco/MG  
C.N.P.J. nº 35.834.923/0001-23

### ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

**Art. 1º** - A denominação da Sociedade é **D&D AGROPECUÁRIA S/A** e deverá ser regida por este Estatuto

Social e pelas disposições legais aplicáveis, especialmente pela Lei nº 6.404/1976.

**Art. 2º** - A **sede** da Sociedade está localizada na Estrada MG 353, Km 70, Fazenda Liberdade, Zona Rural, CEP 36155-000 - Coronel Pacheco, Estado de Minas Gerais, cuja jurisdição ela estará sujeita e poderá abrir e fechar filiais, agências, escritórios e outras instalações em qualquer lugar do país ou no exterior mediante deliberação da Diretoria Executiva para esse efeito.

**Art. 3º** - A Companhia tem por **objetivo social** a atividade de serviço de manejo de animais e alojamento por curta duração.

**Art. 4º** - A Companhia terá natureza jurídica de Sociedade Anônima de Capital Fechado e terá duração por prazo indeterminado.

#### CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

**Art. 5º** - O Capital Social da Sociedade, subscrito e integralizado é de R\$ 3.970.000,00 (três milhões novecentos e setenta mil reais), representado, em seu total, por 39.700 (trinta e nove mil e setecentas) Ações Ordinárias (ON), Nominativas, sem valor nominal.

**Art. 6º** - Cada Ação Ordinária (ON) confere ao seu detentor o direito a 01 (um) voto na Assembleia Geral de Acionistas.

**Art. 7º** - Na proporção das suas respectivas participações, os acionistas terão direito de preferência na subscrição de ações decorrentes de aumento do capital da Sociedade. Deverá ser observado prazo de decadência de 30 (trinta) dias para exercício do direito de preferência.

#### CAPÍTULO III ASSEMBLEIA DE ACIONISTAS

**Art. 8º** - A Assembleia Geral de Acionistas deverá ser realizada, ordinariamente, nos primeiros 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade ou as leis assim exigirem.

**Parágrafo Único** - As Assembleias Gerais de Acionistas deverão ser presididas pelo Diretor Presidente e secretariadas por um secretário convidado entre os presentes. No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, as Assembleias Gerais de Acionistas deverão ser presididas pelo Diretor Administrativo/Financeiro.

**Art. 9º** - As seguintes matérias estão sujeitas à aprovação prévia e voto afirmativo dos acionistas que representem, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) do capital votante total da Sociedade, em Assembleia de Acionistas, devidamente convocada e instalada:

- a) Alteração do negócio principal ou objeto social da Sociedade conforme definido em seu Estatuto Social, ou a localização da sede da Sociedade;
- b) Alteração do Estatuto Social da Sociedade;

1-



- c) Alteração dos procedimentos estabelecidos no Estatuto Social da Sociedade para adoção de resoluções pela Diretoria Executiva ou requerimentos de *quorum* para Assembleias de Acionistas, de forma a privar os acionistas dos direitos estabelecidos neste artigo;
- d) Redução ou aumento do dividendo obrigatório da Sociedade;
- e) Declarar o pagamento de juros sobre capital próprio;
- f) Aumento ou redução do capital social da Sociedade, resgate de ações da Sociedade ou aquisição de quaisquer ações da Sociedade por qualquer acionista para serem canceladas ou mantidas em tesouraria;
- g) Dissolução ou liquidação da Sociedade;
- h) Criação ou emissão de ações preferenciais ou quaisquer novas classes de ações da Sociedade, ou alteração de quaisquer direitos ou privilégios relacionados;
- i) Declaração voluntária de falência, insolvência ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial;
- j) Emissão de qualquer debênture, opção ou outro valor mobiliário de qualquer tipo que seja conversível em ações da Sociedade;
- k) Motivar a incorporação da Sociedade em quaisquer outras entidades, sua cisão, fusão, transformação em qualquer outro tipo de sociedade, bem como a associação da Sociedade, incluindo consórcio, *joint venture*, incorporação de afiliadas ou participação em um grupo de sociedades conforme estabelecido no artigo 265 e seguintes da Lei nº 6.404/1976.

#### **CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO Seção I - Disposições Comuns aos Órgãos da Administração**

**Art. 10** - A administração da Sociedade é de responsabilidade da **Diretoria Executiva**, com os atributos previstos em Lei e neste Estatuto Social.

**§1º** - Os administradores da Sociedade não são obrigados a prestar caução.

**§2º** - Os administradores da Sociedade serão empossados no cargo mediante a assinatura, em até 30 (trinta) dias após sua nomeação, de um termo de posse lavrado no livro próprio ou ata específica.

**§3º** - Qualquer ato de qualquer administrador da Sociedade que envolvê-la em obrigações relacionadas a negócios ou operações estranhas ao objeto social será nulo e sem efeito e é rigorosamente proibido, sem prejuízo da responsabilidade civil ou processo criminal, EXCETO se assinada conjuntamente pelos ACIONISTAS, EM CONJUNTO.

**Art. 11** - Qualquer órgão da administração se reunirá validamente, conforme for aplicável, mediante o comparecimento da integral de seus membros e deliberará mediante o voto afirmativo da maioria dos presentes, salvo se for previsto de outra forma no presente Estatuto e/ou no Acordo de Acionistas arquivado na Sociedade.

**§1º** - A convocação prévia de reuniões como condição para sua validade será desnecessária sempre que todos os membros do órgão pertinente estiverem presentes na reunião. Os administradores serão considerados presentes sempre que eles proferirem seu voto (a) por meio de uma procuração outorgada a outro membro, que deverá ser acompanhada por instruções de voto ou conter essas instruções, (b) por meio de um voto prévio por escrito e/ou (c) pelo voto enviado por fax, e-mail ou outros meios, por escrito. **§2º** - As reuniões dos órgãos da administração poderão ser realizadas por teleconferência, videoconferência ou quaisquer outros meios de comunicação que permitam a identificação do membro e a comunicação simultânea com os outros membros presentes na reunião.

**§3º** - Os membros dos órgãos da administração, que não puderem participar de uma reunião, poderão encaminhar ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva um instrumento que indique explicitamente seu voto, que deverá ser contado para determinação de *quorum*, porém, sempre que um administrador conceder a outro administrador poderes para votar em seu nome, a procuração pertinente deverá conter as instruções de voto do outorgante.

**§4º** - Não obstante as disposições deste Capítulo, uma reunião dos órgãos da administração será válida se todos os seus respectivos membros estiverem nela presentes.

2-



## Seção II - Diretoria Executiva

**Art. 12** - A Diretoria Executiva é composta por 02 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, que deverão ser nomeados em Assembleia Geral de Acionistas, sendo 02 (dois) **Diretores Administrativo/Financeiro**.

**Parágrafo Único** - O mandato dos Diretores é de 36 (trinta e seis) meses, sendo permitida a reeleição. Os Diretores deverão permanecer no cargo até que os novos Diretores eleitos sejam investidos em seus cargos.

**Art. 13** - Dentro dos limites estabelecidos por lei e por este Estatuto Social, a Diretoria Executiva é, neste ato, investida de poderes administrativos gerais que possibilitem a prática de todos os atos necessários para as operações regulares e diárias da Sociedade, com a intenção de cumprir seu objeto social.

**Parágrafo Único** - A Diretoria Executiva terá, especificamente, as seguintes funções:

- a) orientar, coordenar e supervisionar as atividades específicas colocadas sob sua responsabilidade;
- b) apresentar à Assembleia Geral de Acionistas o Relatório da Diretoria Executiva e as demonstrações financeiras previstas pelas leis aplicáveis, junto com o parecer do Conselho Fiscal, se estiver em exercício;
- c) estabelecer a orientação geral para os negócios da Sociedade e suas políticas comerciais e financeiras;
- d) propor à Assembleia Geral de Acionistas a destinação dos lucros do exercício social, sujeito às disposições legais e às disposições deste Estatuto;
- e) cumprir os deveres específicos atribuídos a ela mediante uma deliberação para esse fim da Assembleia Geral de Acionistas;
- f) Aprovação do plano de negócios inicial ou quaisquer aditamentos ou modificações deste;

**Art. 14** - A representação da Sociedade para a prática de todos os atos e assinatura de todos os documentos que criam obrigações para a Sociedade ou liberam terceiros da responsabilidade para com a Sociedade, se dará pela assinatura conjunta dos 02 (dois) Diretores Administrativo/Financeiro.

**Parágrafo Único** - A Sociedade poderá outorgar procurações mediante a assinatura conjunta dos 02 (dois) Diretores Administrativo/Financeiro; o instrumento pertinente deverá declarar de forma clara e explícita os poderes ali outorgados. As procurações outorgadas pela Sociedade vigorarão por um período de no máximo 02 (dois) anos e permitirão o substabelecimento de poderes, exceto as procurações outorgadas a advogados, que poderão ter prazo de validade indeterminado e permitir o substabelecimento de poderes, desde que poderes iguais sejam reservados ao outorgante.

**Art. 15** - A Diretoria Executiva deverá realizar reuniões sempre que for necessário e registrar as respectivas atas no livro próprio, deliberando os temas de sua competência por maioria de seus membros.

**Art. 16** - Nas ausências ou impedimentos temporários de um Diretor, o Diretor remanescente deverá acumular temporariamente as funções do Diretor ausente.

**§1º** - No caso de uma vaga na Diretoria Executiva, o procedimento mencionado no *caput* deste artigo deverá ser observado, e a substituição temporária deverá permanecer até a posse definitiva no cargo do diretor eleito pela Assembleia Geral de Acionistas.

**§2º** - Além da morte e renúncia de um Diretor, o cargo de Diretor será considerado vago caso qualquer Diretor deixe de exercer suas funções por 90 (noventa) dias consecutivos.

## CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

**Art. 17** - A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, com os poderes e atributos previstos em lei, que poderá ser instalado por decisão de acionistas em Assembleia Geral de Acionistas.

**Art. 18** - O Conselho Fiscal deverá ser composto de 03 (três) membros em exercício e um número igual de suplentes, eleitos e passíveis de destituição a qualquer momento pela Assembleia Geral de

3-



Acionistas. §1º - Os membros do Conselho Fiscal deverão ser completamente independentes com relação aos Acionistas e eleitos de acordo com as disposições do §4º do artigo 161 da Lei de Sociedades por Ações, e deverão ser empossados no cargo mediante sua assinatura no livro próprio da Sociedade.

§2º - Cada membro do Conselho Fiscal terá o mandato vigente e exercerá seu cargo até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição.

§3º - Os membros do Conselho Fiscal deverão estar sujeitos às mesmas obrigações e proibições impostas por lei e por este Estatuto Social aos administradores da Sociedade.

**Art. 19** - O Conselho Fiscal se reunirá sempre que for necessário de acordo com a lei, e revisará as demonstrações financeiras da Sociedade no mínimo trimestralmente.

§1º - Independentemente de qualquer formalidade, uma reunião na qual todos os membros do Conselho Fiscal participarem, deverá ser considerada devidamente convocada.

§2º - O Conselho Fiscal deverá agir validamente pela maioria absoluta dos votos.

**Art. 20** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal deverá ser estabelecida pela Assembleia Ordinária de Acionistas que os eleger de acordo com o §3º do artigo 162 da Lei de Sociedades por Ações.

## CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

**Art. 21** - Os exercícios sociais deverão coincidir com os anos civis e ser encerrados em 31 de dezembro de cada ano, em cuja data o balanço e as demonstrações financeiras da Sociedade deverão ser preparados para publicação e apresentação para a Assembleia Geral de Acionistas.

**Art. 22** - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício social, a Diretoria Executiva deverá apresentar à Assembleia Ordinária de Acionistas uma proposta sobre a distribuição do lucro líquido do exercício social, após a dedução dos valores mencionados no artigo 190 da Lei de Sociedades por Ações e no §2º deste mesmo artigo, ajustado para fins de cálculo de dividendos de acordo com o artigo 202 dessa mesma lei, e com a devida consideração às deduções descritas nos parágrafos seguintes.

§1º - Dos lucros de cada exercício social, deverão ser deduzidas, antes de qualquer participação nos lucros, quaisquer prejuízos acumulados e as provisões para Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro. §2º - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

a) A companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o §1º do artigo 182, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social;

b) A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital; e

c) a parte restante do lucro líquido, se houver, poderá ser alocada de acordo com a decisão da Assembleia Geral.

§3º - Mediante uma proposta da Diretoria Executiva, a Sociedade poderá preparar balanços patrimoniais intermediários e distribuir dividendos com base nos lucros acumulados ou nas reservas de lucros declarados nos balanços patrimoniais anuais ou intermediários da Sociedade.

§4º - A Diretoria Executiva poderá, em qualquer momento, *ad referendum* da Assembleia Geral de Acionistas, declarar juros sobre capital próprio, que deverão ser líquidos de impostos e calculados como dividendo obrigatório mínimo antecipado.

**Art. 23** - Exceto conforme deliberado de outra forma pela Assembleia Geral de Acionistas e/ou pela Diretoria Executiva, conforme for aplicável, o pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio e distribuição de ações originadas de aumento de capital social deverão ser realizados em 60 (sessenta) dias após sua declaração.

4-



## CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

**Art. 24** - Com a devida observação às disposições deste Estatuto e dos Acordos de Acionistas arquivados na Sociedade, a Sociedade poderá ser liquidada nos casos previstos em lei, e a Assembleia Geral de Acionistas deverá eleger o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverá operar durante esse período com a devida consideração às formalidades legais.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 25** - Os casos não mencionados neste Estatuto Social deverão ser resolvidos pela Assembleia Geral de Acionistas e regidos de acordo com as disposições da Lei de Sociedades por Ações, com a devida observação às disposições contidas nos **Acordos de Acionistas** arquivados na Sociedade.

**Art. 26** - A Sociedade estará obrigada pelos **Acordos de Acionistas** arquivados em sua sede, se houver, e o registro das transferências de ações e o cálculo de votos proferidos na Assembleia Geral de Acionistas ou na reunião da Diretoria Executiva de forma contrária aos seus termos estão proibidos, sendo considerados nulos e inválidos perante a Sociedade e seus acionistas. Fica eleito o domicílio da cidade de Coronel Pacheco, Estado de Minas Gerais, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações inerentes ao presente Estatuto Social, assim como o Foro da mesma Comarca, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste instrumento.

**Coronel Pacheco/MG, 10 de agosto de 2022.**

**Horácio Moreira Dias**

**ACIONISTA**

**Thais Dias David Junqueira**

**ACIONISTA**

5-





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/417.059-7	MGE2200720878	15/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
003.690.556-91	HORACIO MOREIRA DIAS
090.178.316-18	THAIS DIAS DAVID

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9533878 em 18/08/2022 da Empresa D&D AGROPECUARIA S/A, Nire 31300133907 e protocolo 224170597 - 15/08/2022. Autenticação: F25A79E77B48D91B66EB283CEA789A9B1709325. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/417.059-7 e o código de segurança aVwv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/11



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa D&D AGROPECUARIA S/A, de NIRE 3130013390-7 e protocolado sob o número 22/417.059-7 em 15/08/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9533878, em 18/08/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
003.690.556-91	HORACIO MOREIRA DIAS
090.178.316-18	THAIS DIAS DAVID

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
003.690.556-91	HORACIO MOREIRA DIAS
090.178.316-18	THAIS DIAS DAVID

Belo Horizonte, quinta-feira, 18 de agosto de 2022



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 18/08/2022, às 09:38 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 22/417.059-7.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. quinta-feira, 18 de agosto de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9533878 em 18/08/2022 da Empresa D&D AGROPECUARIA S/A, Nire 31300133907 e protocolo 224170597 - 15/08/2022. Autenticação: F25A79E77B48D91B66EB283CEA789A9B1709325. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/417.059-7 e o código de segurança aVwv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL